

O **Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, XI, do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos ao cronograma previsto no Calendário Acadêmico para o semestre letivo de 2021.2;
- que a próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ocorrerá no próximo exercício, com data prevista para o dia 14 de fevereiro; e
- a necessidade de alterar o percentual de carga horária faltante na categoria Reintegração para aqueles/as que tiveram sua matrícula recusada e de aperfeiçoar os critérios de classificação nos processos seletivos,

RESOLVE aprovar **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 31/2021, que altera dispositivos da Resolução nº 08/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 30 de novembro de 2021.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2021

Altera dispositivos da Resolução nº 08/2021,
do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e considerando a necessidade de adequar a Resolução nº 08/2021, do CEPE, à demanda da comunidade acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º do Art. 4º da Resolução nº 08/2021, do CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 3º Poderão participar do processo seletivo de Reintegração os/as candidatos que tiverem perdido seu vínculo por recusa de matrícula exclusivamente nos casos em que a carga-horária a ser concluída seja equivalente a até 15% do curso, não podendo ultrapassar o total de 2 (dois) semestres a serem cursados. A reintegração desses/as candidatos/as, em caso de classificação, está limitada a uma única vez.”

Art. 2º O Art. 18 da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os critérios de prioridade para classificação dos Processos Seletivos de que trata esta Resolução se darão necessariamente na ordem definida para cada categoria de candidatos/as.

§ 1º Para os/as candidatos/as à categoria de Reintegração:

I - menor quantidade de reintegração registrada no sistema de gestão acadêmica;

II - menor tempo de desvinculação junto à Universidade;

III - maior percentual de carga-horária concluída;

IV - maior média geral registrada no histórico escolar.

§ 2º Para os/as candidatos/as à categoria de Transferência Interna de Turno:

I - maior percentual de carga-horária concluída;

II - maior média geral registrada no histórico escolar;

III - maior nota de classificação no processo seletivo inicial para ingresso no curso.

§ 3º Para os/as candidatos/as à categoria de Transferência Interna de Curso:

I - maior percentual de carga-horária concluída no curso de destino;

II - maior média geral registrada no histórico escolar no curso de origem;

III - maior nota de classificação no processo seletivo inicial para ingresso no curso de origem.

§ 4º Para os/as candidatos/as às categorias de Transferência Externa e Portador/a de Diploma:

I - maior percentual de carga-horária concluída do curso de destino;

II - maior média geral (ou equivalente) no curso de origem;

III - maior nota de classificação no processo seletivo inicial para ingresso no curso de origem.

§ 5º A avaliação dos critérios mencionados acima considerará os dados acadêmicos concluídos até o semestre imediatamente anterior à inscrição pelo/a candidato/a no Processo Seletivo almejado.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -